



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-900 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 81/2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO HARAS CLUBE BAMBU'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 175/2006;

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Municipal e da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura Urbana, bem como a documentação e aprovações já existentes apresentadas pelo loteador;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, **em caráter definitivo**, o **Loteamento Residencial “Haras Clube Bambu’s”**, de propriedade de Haras Clube Bambus, inscrito no CNPJ sob o nº 10.258.513/0001-50, com sede no Sítio Serrinha, sem número, nesta cidade de Serrana, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 16 da Lei Complementar nº 175/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de dezembro de 2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 4379/2015

LOTEAMENTO: HARAS CLUBE BAMBU' S

ASSUNTO: Parecer sobre emissão do decreto dispondo sobre aprovação do loteamento.

PARECER

Tendo em vista as informações complementares de fls. 320/323, bem como a certidão expedida pelos departamentos de engenharia e água e esgoto (fls. 324), entendemos que todos os requisitos legais foram cumpridos, motivo pelo qual deverão ser adotadas as seguintes providências:

SECRETARIA GERAL:

- Deverá a Secretaria Geral providenciar o “TERMO DE COMPROMISSO” a ser assinado pelos diretores/empreendedores, onde os mesmos se obrigarão a registrar o loteamento nos termos da legislação em vigor (Lei 6766/79), no prazo de 180 dias, bem como a executar a própria custa, no prazo de 2 anos, todas as obras enumeradas no artigo 15, incisos I a VIII.
- Deverá ainda constar no referido “TERMO DE COMPROMISSO” que as obras enumeradas no referido artigo 15 serão executadas de acordo com os projetos constantes do processo e do cronograma de execução que será assinado pelo loteador e pela Administração Municipal, sob a fiscalização do Departamento competente (§ 2º, art. 15, LC 175/2006);
- Deverá a Secretaria Geral providenciar juntamente com o “TERMO DE COMPROMISSO” o “TERMO DE CAUÇÃO” a favor da Prefeitura, de 40% (quarenta por cento) dos lotes que foram indicados pelo loteador e aceitos pela secretaria de infraestrutura, em garantia da execução das obras enumeradas no artigo 15 (§ 3º, do art. 15) Lei Complementar Municipal 175/2006, o qual deverá ser assinado pelos diretores/empreendedores do loteamento.

Serrana, 23 de novembro de 2015

ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA

PROCURADOR MUNICIPAL

RODRIGO TREVILATO

PROCURADOR MUNICIPAL